



Acórdão n.º 59 - 2017/2018

N.º Processo: 59/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 12.ª

Data: 3 de Fevereiro de 2018 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora, PORTO

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**O jogador de gorro azul n.º 10, Joaquim Lopes, foi excluído da partida ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". Este jogador, após ter sido excluído por 20", e quando estava na sua zona de reentrada dirigiu ao árbitro as seguintes palavras "Vai pró Caralho". Foi mostrado cartão vermelho.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Nos termos do artigo 46.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento Disciplinar, *"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem"*, sendo que, *"Independentemente do motivo, a amostragem de cartões vermelhos, será normalmente apreciada pelo Conselho de Disciplina, tendo em vista a aplicação da respetiva sanção disciplinar."*

3.1 Dispõe o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar que *"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável (...) ou demonstrar desrespeito para com o árbitro (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"*.

3.2. Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito *"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP21.13."*

3.3 A conduta do jogador do Cascais Water Polo Club (CWP) que, após ter sido excluído por 20 segundos e quando se encontrava na zona de reentrada, se dirigiu ao árbitro dizendo *"Vai pró Caralho"*, o que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho e da sua consequente expulsão, integra a previsão da norma do artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, uma vez que o jogador do CWP usou linguagem grosseira e inaceitável, demonstrando desrespeito para com o árbitro atendendo ao modo como se dirigiu verbalmente àquele.

3.4 O relatório dos árbitros menciona a expressão proferida pelo jogador do CWP ao árbitro - que consubstancia má conduta - e faz referência expressa à exclusão do jogador Joaquim Lopes ao abrigo da Regra WP21.13.

3.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de 1 (Um jogo) de suspensão ao jogador do CWP, Joaquim Lopes.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o jogador do Cascais Water Polo Club (CWP), Joaquim Lopes, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Fevereiro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

